Diário Oficial

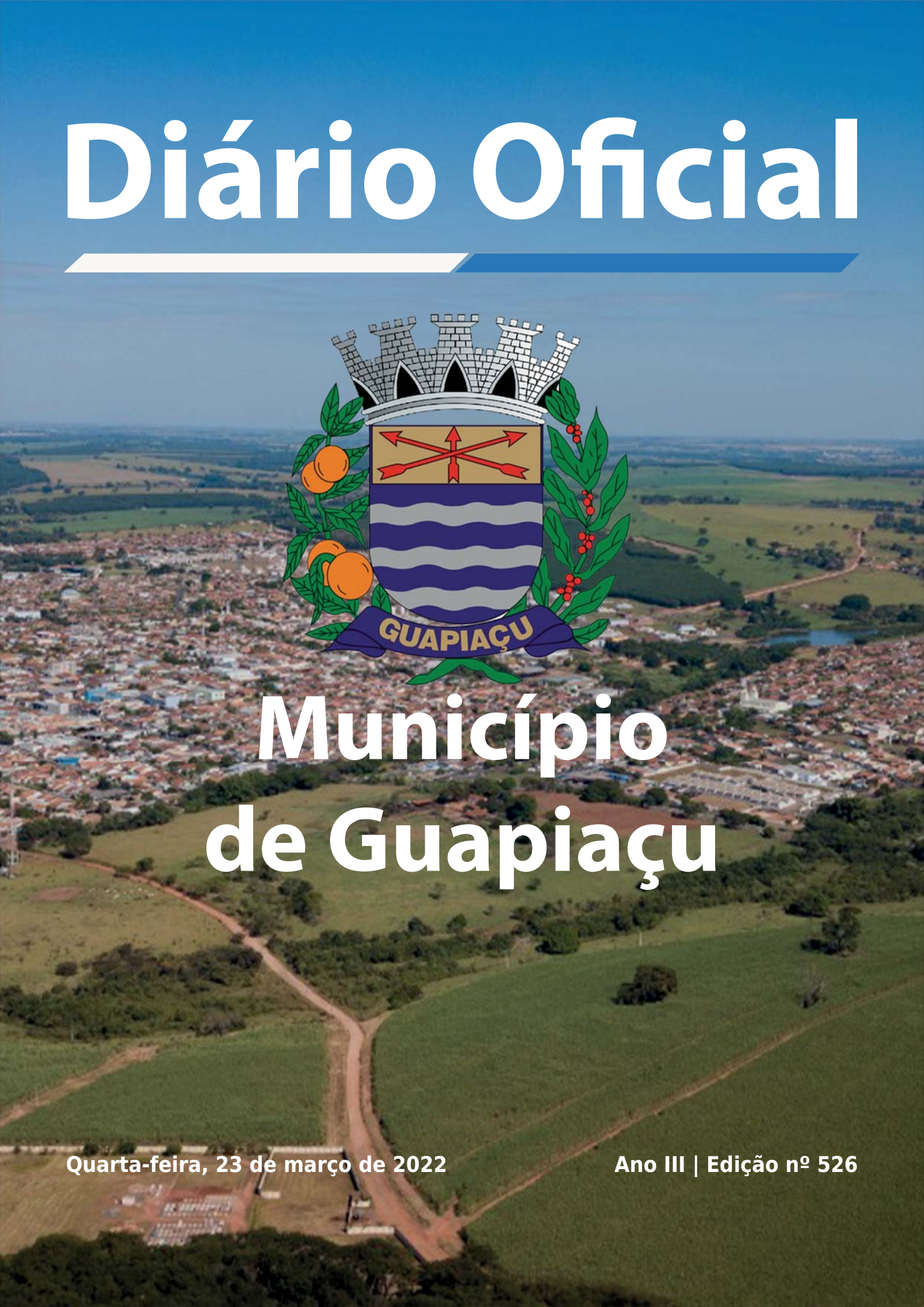

Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano III | Edição nº 526

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 13
Atas de registro de preço 13
Homologação / Adjudicação 23

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

DECRETO Nº 2.495
DE 10 DE MARÇO DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., a Lei nº 2156 de 28/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2156, de 28 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 10 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ficha:24	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 03 00	SAÚDE		
Ficha:48	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	190.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:51	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	170.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
Ficha:207	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:210	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha:212	15.451.0009.2028.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		520.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ficha: 43	28.846.0000.0003.0000	ENCARGOS GERAIS	-10.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 03 00	SAÚDE		
Ficha: 49	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-60.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL D	
Ficha: 64	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-230.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 72	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-70.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
Ficha: 215	15.451.0009.2028.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		-520.000,00

DECRETO N.º 2.496
DE 11 DE MARÇO DE 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando o Decreto Municipal nº 2.450 de 03.12.2021, que redistribui a carga horária para o EJA (Educação de Jovens e Adultos) de 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano para o ano letivo de 2022;

Considerando a Lei Municipal nº 2.204 de 03.03.2022 que dispõe sobre a criação e regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para a erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste município;

DECRETA:-

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

Parágrafo único. O Programa regulamentado pela Lei Municipal n.º 2.204 de 03.03.2022 tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 (quinze) anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica do nível Fundamental I.

Art. 2º. Os alunos terão direito ao auxílio de recebimento de uma cesta de alimentos por mês, desde que estejam comprovadamente matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

I- Tenha idade acima de 15 (quinze) anos;

II- Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica do nível Fundamental I;

III- Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

IV- Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;

V- Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

Art. 3º. O Aluno devidamente matriculado e que tenha cumprido os requisitos do art. 2º deste decreto, receberá uma cesta de alimentos até o dia 10 de cada mês composta como os seguintes itens:

Item	Produtos	Quantidade
01	Arroz Branco Tipo 1 Agulhinha 5kg	02 Pct
02	Café 500gr	01 Pct
03	Açucar Cristal 2kg	01 Pct
04	Farina De Trigo 1kg	01 Un
05	Sal Refinado 1kg	01 Un
06	Macarrão Tipo Espaguete 500 Gr	02 Pct
07	Molho De Tomate 300gr	02 Un
08	Sardinha Em Conserva Oleo 125gr	01 Lt
09	Biscoito Recheado Chocolote 115gr	02 Pct
10	Feijao Carioca 1kg	01 Pct
11	Oleo De Soja Pet 900 Ml	02 Un
12	Farinha De Mandioca Temperada Pronta 400gr	01 Un

Art. 4º. A Unidade de Ensino encaminhará ofício ao Departamento de Assistência Social contendo nome e endereço dos alunos que tenham cumpridos os requisitos constantes neste Decreto para a concessão da cesta de alimentos.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 11 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

DECRETO N.º 2.497
DE 14 DE MARÇO DE 2022

"*Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural para fins de cobrança e fiscalização do I.T.R. — Imposto Territorial Rural, e dá outras providências*".

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.° 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB n.° 1.877, de 14 de março de 2019 e suas alterações;

Considerando a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam definidos os Valores da Terra Nua (VTN), por hectare, do imóvel rural para fins de declaração e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — I.T.R., no Município de Guapiaçu/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

I — Lavoura Aptidão Boa *— R$ 27.851,83 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), o hectare;*

II — Lavoura Aptidão Regular *— R$ 26.477,81 (vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), o hectare;*

III — Lavoura Aptidão Restrita *— R$ 20.907,44 (vinte mil e novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), o hectare;*

IV — Pastagem Plantada *— R$ 15.337,07 (quinze mil trezentos e trinta e sete reais e sete centavos), o hectare;*

V — Silvicultura ou Pastagem Natural *— R$ 13.925,91 (treze mil e novecentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), o hectare;*

VI — Preservação da Fauna ou Flora *— R$ 11.140,73 (onze mil cento e quarenta reais e setenta e três centavos), o hectare.*

§1.° - Os valores foram obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

§2.° - O VTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1.° de janeiro do ano de Ocorrência do fato gerador e será considerada auto-avaliação da terra nua a preço de mercado conforme Art. 8°, §2°, da Lei n. 9.393/1996.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 14 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2.498
DE 18 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL JULIA ARID II" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica, e;

CONSIDERANDO a aprovação legislativa dada pela Lei Complementar nº 02, de 24 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a instrução processual promovida pelo Departamento Competente de Engenharia e pelo Grupo de Análise, Aprovação de Projeto e Planejamento Urbano – GRAPROURB, contendo toda a documentação relacionada com as exigências previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 Dezembro de 1.979 e Lei Complementar 004/2011, para efeito de parcelamento do solo urbano, dentre as quais as plantas do projeto completo de loteamento urbano, o memorial descritivo e a justificativa do empreendimento, e, a caução de direito real dada como garantia para a execução de todas as obras de infraestrutura urbana do **Residencial Julia Arid II**, localizado a Estrada Municipal GPI 040, (atual prolongamento da Avenida Professora Julia Arid), s/n°, objeto da matricula 143.669 do ORI de São José do Rio Preto, inserido no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, de propriedade de **G.F. Incorporadora e Negócios Imobiliários Ltda,** inscrita no CNPJ nº 14.748.490/0001-13, nos termos do Certificado de aprovação do GRAPROHAB nº 149/21 e cujo pedido de aprovação dirigido a esta Prefeitura:

DECRETA:

Art.1º Fica **aprovado** o projeto completo do empreendimento imobiliário caracterizado pelo loteamento urbano denominado "**RESIDENCIAL JULIA ARID II**", classificado como residencial, comércio e serviço, do tipo interesse social, de propriedade da empresa **G.F. Incorporadora e Negócios Imobiliários Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.748.490/0001-13, com sede na Avenida Profª Julia Ferreira Arid, nº 400, Residencial Julia Arid**,** Guapiaçu/SP, a ser implantado no imóvel objeto da Matricula n° 143.669, do 1° Cartório de registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP, Cadastro Municipal sob nº 01.01.125.736.001, localizado a Estrada Municipal GPI 040, (atual prolongamento da Avenida Professora Julia Ferreira Arid), s/n°, Guapiaçu/SP, após a aprovação do GRAPROHAB, conforme Certificado nº 149/21 de 01/06/2021, e do Departamento Competente, por meio da Certidão de Conformidade nº 027/2020 de 16/11/2020, diante do cumprimento da Certidão de Diretrizes de Uso do Solo n° 001/2019 de 30/09/2019, de conformidade com as disposições pertinentes da Lei de Zoneamento do Município de Guapiaçu em especial a Lei Complementar nº03/2016, de 11/04/216 e as Leis Complementares nº 04/2011, de 26/09/2011, nº 06/2011, de 21/12/2011, nº 04/2012, de 21/11/2012, n° 03/2015, de 06/05/2015, n° 05/2015, de 24/07/2015 e nº 008/2015, de 24/12/2015, da Lei Municipal nº 1.586/2010, de 01/07/2009, sobre arborização urbana e obrigatoriedade de implantação do projeto de arborização urbana nos parcelamentos de solo do Município do Decreto nº 1.813/2015, de 24/03/2015, que regulamenta os serviços de Água e Esgoto do Município, da Lei n° 1.528/2015, sobre a obrigatoriedade de implantação de sinalização viária horizontal e vertical bem como a colocação de postes metálicos e placas de denominação de ruas e avenidas, e da Lei federal nº 6.766, de 19/12/1979, com suas modificações posteriores.

§1º As edificações destinadas à habitação deverão respeitar o disposto na Lei Complementar nº 04/2011 e estabelecido na Zona 3, a qual o loteamento pertence.

§2º Os lotes de uso misto poderão desenvolver apenas atividades compatível com o uso residencial, ficando a critério do departamento competente a solicitação de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para atividades que promovam impacto sonoro, odor, alteração na intensidade do trânsito de veículos, dentre outros aspectos.

Art. 2º A área do projeto de loteamento totaliza 298.704,46m² (100%), contendo 703 lotes distribuídos em 23 quadras, ocupando uma área 144.436,86m², sistema viário com 79.578,56m², área institucional com 14.945,85m³, área verde com 53.187,98m² e sistema de lazer com 6.555,21m².

§1º É de responsabilidade da **G.F. Incorporadora e Negócios Imobiliários Ltda**, a obtenção das respectivas licenças e/ou autorizações para intervenção em áreas externas ao loteamento, inclusive APP's de particulares, assim como quaisquer danos causados em propriedades públicas ou privadas, serão de responsabilidade deste, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por dolo eventual.

Art. 3º O prazo para execução e conclusão da obra do

empreendimento será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante do Anexo I deste Decreto, só podendo ser prorrogado uma única vez pelo período máximo de 2 (dois) anos, a pedido do empreendedor, desde que executado mais de 60% (sessenta por cento) das obras previstas a época do pedido de prorrogação, conforme disposto no Art. 32 da Lei Complementar 04/2011.

§1º O início da contagem do prazo inerente ao cronograma das obras iniciar-se-á com o registro do loteamento junto ao Cartório e Imóveis.

§2º Fica fazendo parte integrante deste decreto os Anexos I, II e III, representado, respectivamente pelo Cronograma Físico Financeiro das obras, Modelo de Termo de Compromisso e Modelo de Termo de Caução.

Art. 4º Como condição de aprovação do projeto completo de loteamento, a empresa responsável pelo empreendimento imobiliário deverá executar, obrigatoriamente, por sua própria conta e risco, as obras previstas no Artigo 3º da Lei Complementar nº 2 de 24 de fevereiro de 2022.

§1º O calçamento dos passeios públicos das áreas verdes, sistema de lazer e áreas institucionais deverão respeitar a largura mínima apontada no Projeto Urbanístico.

§2º O loteador deverá apresentar ao Departamento de Obras o projeto pretendido para implantação do poço tubular profundo e suas especificações técnicas construtivas, seguido do projeto esquemático do poço tubular.

§3º A casa de cloro e flúor deverá seguir padrão construtivo fornecido pelo departamento de água e esgoto.

§4º A listagem das espécies a serem utilizadas na arborização urbana, antes do plantio efetivo, deverão ser aprovadas pelo Departamento de Meio Ambiente.

§5º O lançamento das águas pluviais deve ser próxima as margens do curso d'água, seguido de dissipador de energia, de modo a evitar processo erosivo nas Áreas de Proteção Permanente.

§6º Deverão ser tomados todos os cuidados necessários durante o processo de implantação das obras previstas, de modo a coibir carreamento de solo para o curso d' água e seu consequente assoreamento.

§7º Antes do início das obras de terraplanagem, deverá ser apresentado junto ao Departamento de Obras, projeto específico de pavimentação, seguindo o disposto na Certidão de Diretrizes nº 001/2019.

§8º As ruas Projetada L e Prolongamento da Rua 11 deverão receber pavimentação asfáltica para tráfego médio, enquanto as demais ruas de tráfego leve.

§9° A confirmação da qualidade da pavimentação implantada se dará através de apresentação de Ensaios laboratoriais em camadas de pavimentação asfáltica composta por extração de amostras de CBUQ com sonda rotativa de 4" para verificação da espessura e grau de compactação, com no mínimo 10 sondagens rotativas para analise do grau de compactação e espessura, 4 poço de inspeção de pavimento para coleta de amostra de CBUQ para o desenvolvimento dos ensaios de teor de CAP e granulometria, informando a espessura da base do pavimento, seguido de ensaio do teor de CAP e granulometria e respectiva ART.

§10 Antes de quaisquer etapas das obras, apresentar ao Departamento de Obras cópia do laudo do teste de qualidade de todos os materiais a serem empregados na obra.

Art. 3º No prazo de 90 dias após o registro do loteamento junto ao Cartório de Imóveis, deverá ser apresentado projeto executivo completo das obras previstas no artigo 3 da Lei nº 2.034/2017, após se dar a aprovação do mesmo pelo Departamento Competente de engenharia do município terá o prazo de 21 (vinte e um) meses para concluir integralmente suas obras.

Art. 4º O loteador deverá ao final da execução da obra de água, esgoto e drenagem, apresentar o "*as built*" da infra implantada.

Art. 5º Para assegurar a execução das obras de infraestrutura urbana previstas no Art. 13 da Lei Complementar 02/2022, a loteadora dará como caução de direito real, a título de garantia hipotecária, o imóvel rural inscrito na matrícula de nº 123.890 do 1º CRI de São José do Rio Preto, a qual não poderá ser objeto de comercialização até a final liberação por escrito do Município, e serão objetos de ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO MEDIANTE GARANTIA HIPOTECÁRIA.

§ 1º. Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana e parecer favorável do GRAPROURB, o Diretor de Obras deverá recebê-las, provisoriamente, para somente após o decurso do prazo de observação e de vistoria que comprovem a plena e correta execução pelos demais órgãos envolvidos, recebê-las, definitivamente, mediante termo circunstanciado, para em seguida cancelar a caução de direito real.

§2º. O loteador assume a responsabilidade civil de no mínimo cinco anos, após o recebimento do loteamento, por todos os danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução ou materiais utilizados nas obras de infraestrutura, ficando responsável inclusive, por todas as despesas necessárias para o devido reparo destas.

§3º O loteador assume a responsabilidade de 60 (sessenta) meses contados a partir do recebimento do loteamento, de promover a perfeita manutenção do sistema viário e sua trafegabilidade segura, assim como a manutenção e conservação de toda infraestrutura que compõem o referido empreendimento, respeitando assim o disposto nos Art. 3º e 5º da Lei Complementar 02/2022.

§4º. No caso de as obras de infraestrutura urbana serem executadas em desacordo com o plano aprovado pela Prefeitura, caberá ao Departamento de Obras embargá-las, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais da empresa responsável pelo empreendimento imobiliário.

Art. 6º. A empresa responsável pelo empreendimento imobiliário deverá submeter ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, dentro prazo de 180 (centro e oitenta) dias, o projeto completo do loteamento urbano "JULIA ARID II", aprovado na forma da legislação municipal e federal específica, para o oportuno registro cartorário, sob pena de caducidade deste decreto.

§1º Constará do registro de loteamento, a que se refere este artigo, cláusulas específicas de que a empresa responsável comprometer-se-á a executar as obras de implantação dos equipamentos de infraestrutura urbana, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, sob condição de

pagamento de indenização aos adquirentes de lotes, em face da inadimplência cometida, salvo no caso de prorrogação autorizada pela Administração, desde que aceita a justificativa apresentada pelo loteador.

§2º. O ato de encaminhamento para registro deste loteamento, representará concordância expressa do Proprietário/Empreendedor com todos os termos deste Decreto e da Lei Complementar nº 02/2022.

Art. 7º. Os lotes somente poderão ser comercializados após a formalização do registro de loteamento no cartório competente, enquanto as obras das construções prediais serão autorizadas somente depois da conclusão das obras de implantação de todos os equipamentos de infraestrutura urbana, previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 02/2022, exceto as construções comprovadamente de interesse social.

Parágrafo único. É proibido quaisquer construções prediais sem alvará de construção devendo os projetos para edificações e ocupações ser submetidos a aprovação prévia da prefeitura através do setor técnico competente e nestes caso estes devem atender às normas de apresentação desta e terem como responsáveis, profissionais com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CREA e ou CAU do Estado de São Paulo.

Art. 8º. Os lotes do projeto de loteamento, mesmo após o registro público no cartório competente, não poderão ser desmembrados, sendo permitido somente a unificação, ou seja, a incorporação a outro lote e ou o seu retorno ao estado anterior.

Art. 9º. Deverá constar nos instrumentos particulares de compra e venda dos lotes, que é de inteira responsabilidade do Loteador, a cobertura integral dos custos de execução das obras de infraestrutura urbana, relacionadas no artigo 3º da Lei Complementar nº 02/2022, especialmente a terraplanagem de lotes com declividade superior a 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Da mesma forma, deverá constar dos referidos instrumentos particulares:-

I – Que os lotes não poderão ser desmembrados, apenas unificados.

II – Que não será permitida o início de qualquer construção predial antes de concluída todas as obras de infraestrutura do loteamento, bem como, antes da emissão do Alvará de Construção;

Art. 10. Sem prejuízo do disposto neste decreto, a empresa responsável deverá executar, por sua própria conta e risco, o projeto de implantação de sinalização viária horizontal e vertical, com a colocação de postes metálicos e placas toponímicas para as denominações das vias públicas, nos termos da Lei nº 1.928, de 18/06/2015 e demais legislação correlata.

Parágrafo único. Ao longo da Rua Projetada L e Prolongamento da Rua 11 deverá ser implantado lombadas para redução de velocidade conforme previsto na legislação de trânsito vigentes.

Art. 11. A empresa responsável pelo empreendimento imobiliário é obrigada a apresentar os projetos de combate a incêndio, projeto de distribuição de energia elétrica em redes de alta e baixa tensão e iluminação pública e o projeto de identificação de logradouros para aprovação pelo setor técnico responsável da Prefeitura e demais órgãos competentes, conforme cada caso, no prazo de até 30 (dias) antes do início destas obras.

§ 1º. A localização do poste de energia elétrica deverá, obrigatoriamente, coincidir com a divisa do terreno, de modo a não prejudicar o projeto de construção no lote.

§ 2º. A confirmação e obtenção dos índices de luminosidade previstos em norma se dará através de apresentação de Laudo Luminotécnico, sendo obrigatório o uso de lâmpadas de LED.

§3°. A Empreendedora deverá apresentar as notas fiscais dos produtos adquiridos para fins de iluminação pública e assinar o termo de doação dos mesmos ao Município, haja vista que nos termos da Resolução nº 414/10 da ANEEL, tais bens passaram a pertencer ao Município (suportes, chaves, luminárias, reatores, reles, cabos condutores, braços e materiais de fixação do sistema de iluminação pública).

Art. 12. Fica a empresa responsável pela impantação do referido empreendimento, obrigada a promover a manutenção do sistema viário e da trafegabilidade das vias que dão acesso direto da obra ao Loteamento Residencial Prefeita Maria Ivanete Hernandes Vetorasso, até a conclusão de todas as obras de infraestrutura urbana previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 02/2022, cessando a sua responsabilidade somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 13. Constituirá crime contra a Administração Pública se os procedimentos do loteamento "RESIDENCIAL JULIA ARID II", forem efetuados em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, com suas modificações posteriores, bem como das normas legais pertinentes deste Município, ou sem a observância das determinações constantes deste decreto.

Art.14. No ato de registro do Loteamento junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP, o Empreendedor deverá requerer a abertura das matrículas individualizadas de todas as áreas públicas (área verde, sistema de lazer, sistema viário e área institucional), entregando copia delas ao Departamento de Obras, o qual emitira Termo de Recebimento das Matrículas Públicas.

Art.15. Nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 02/2022, o Empreendedor deverá efetuar o pagamento junto a Prefeitura Municipal do valor correspondente a 28.120 (vinte oito mil e cento e vinte) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), de acordo como o valor da UFESP na data do pagamento.

§1º. O pagamento do valor estipulado será parcelado em até 12 (doze) vezes iguais, iniciando-se até dia 24.03.2023, ficando condicionado seu pagamento integral para emissão do Termo de Recebimento Definitivo e liberação da propriedade dado como garantia das obras.

§2º. O valor depositado deverá permanecer em conta financeira e devidamente aplicado para fins de investimento futuro no sistema de tratamento de esgoto.

Art. 16. O Município de Guapiaçu publicará este decreto na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao empreendedor a publicação deste nos demais órgãos de impressa eventualmente exigido por outros órgãos.

Art.17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2022.
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU E G. F. INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JULIA ARID II.

Pelo presente Termo de Compromisso, que fazem entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**, com sede social Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP 15110-000, Guapiaçu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.728.326/0001-78, representada neste ato pela prefeita Luciani Cristina Martinelli Gimenes, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 24.504.599-5 (SSP-SP) e do CPF/MF nº 195.711.768-00, residente a Rua Treze de Maio, nº 363, Centro, CEP 15110-000, Guapiaçu/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **G.F. INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.748.490/0001-13, com sede na Avenida Profª Julia Ferreira Arid, nº 400, Residencial Julia Arid**,** Guapiaçu/SP, representada por GILBERTO ARID ZEINUM , brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.404.877 - SSP-SP e do CPF/MF nº 109.456.178-95, residente e domiciliado na Avenida Miguel Damha, nº 1901, Quadra A-08, CEP 15.061-768, São José do Preto/SP, e por FABIO ARID ZEINUM , brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 20.964.248 - SSP-SP e do CPF/MF nº 133.503.308-43, residente e domiciliado na Rua Cap. Francisco De Paula Lisboa, nº 2262, Santos Dumont, CEP 15.020-10, São José do Preto/SP, neste ato denominados simplesmente **LOTEADORES**, ajustam as condições para a execução do loteamento denominado "RESIDENCIAL JULIA ARID II, localizado a Estrada Municipal GPI 040, (atual prolongamento da Avenida Professora Julia Arid), s/n°, objeto da matricula 143.669 do ORI de São José do Rio Preto, inserido no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOTEADOR se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo estabelecido em cronograma, anexado a este Termo e no Decreto Municipal, dentro do prazo especificado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das demais exigências da Lei Complementar nº 04/2021, os seguintes serviços:-

I - DEMARCAÇÃO DE LOTES E QUADRAS

a) Abertura de ruas;

b) Demarcação de quadras e lotes, áreas verdes e institucionais em todos os vértices com marcos (frente e fundo) e posteriormente identificação de todos os lotes e quadras utilizando método resistente ao tempo;

II - VIAS DE CIRCULAÇÃO

a) Limpeza do Terreno;

b) Terraplenagem;

c) Pavimentação Primária;

d) Pavimentação Asfáltica em CBUQ (esp. Compactada mínima de 4,00 cm);

e) Calçamento dos passeios públicos das áreas verdes, sistema de lazer e área institucional voltadas para via pública.

III – HIDRÁULICA

a) Captação de água subterrânea por meio de Poço(s) Tubular(es) Profundo(s);

b) Tratamento por simples desinfecção (cloração e fluoretação);

c) Sistema de reservação de água potável com concreto;

d) Rede de Distribuição;

e) Ligações Domiciliares;

f) Hidrante.

IV - SANITÁRIO

a) Interligação na rede existente;

b) Rede de coleta de esgoto;

c) Construção de Poços de Visita;

d) Ligações Domiciliares.

V - ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

a) Guias e Sarjetas;

b) Construção de Poços de Visita, Boca de lobo e Dissipador;

c) Rede de captação das águas pluviais.

VI - REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

a) Conforme orçamento proposto da empresa autorizada pela concessionaria local (CPFL) em consonância com a Certidão de Diretriz.

VII - ARBORIZAÇÃO/PAISAGISMO

a) Lotes/Sistema viário;

b) Área verde.

VIII - ACESSIBILIDADE

a) Rampas de acessibilidade em todas as esquinas.

IX- SINALIZAÇÃO (de acordo os manuais do CONTRAN/DENATRAN/DER)

a) Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica;

b) Sinalização vertical em placa de aço galvanizada com pintura em esmalte sintético;

c) Sinalização de nomenclatura das vias e logradouros públicos atendendo a Norma Brasileira NBR 11904 e Manual de Sinalização do DER/SP e legislação municipal.

X- CONTROLE TECNOLÓGICO

a) Ensaios e Laudos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O LOTEADOR sujeitar-se-á à ação da fiscalização do MUNICÍPIO durante a execução dos serviços e das obras complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após a conclusão dos serviços e obras complementares, o LOTEADOR ainda estará sujeito às penalidades, se comprovado, através da fiscalização do MUNICÍPIO, descumprimento das exigências legais do loteamento.

CLÁUSULA QUARTA - O LOTEADOR se obriga a submeter o loteamento ao Registro de Imóveis às suas expensas discriminando as áreas reservadas ao município, num prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do projeto definitivo do loteamento, conforme capítulo III (Art. 30.) da Lei Complementar nº 004/2011, de 26/09/2011 que dispõe sobre o Parcelamento

do Solo Urbano.

CLÁUSULA QUINTA - O Loteador declara expressamente que concorda com todas as exigências e obrigações contidas neste Termo, no Decreto Municipal nº 2498 de 18/03/2022 e na Lei Complementar nº02/2022, bem como, as obrigações assumidas junto aos demais órgãos públicos, relacionadas a aprovação do projeto de loteamento.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guapiaçu, _____ DE MARÇO DE 2022.

_____

G.F. INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

(Representantes: GILBERTO ARID ZEINUM e FABIO ARID ZEINUM)

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1._____

.....(nome por extenso e assinatura).....

2._____

.....(nome por extenso e assinatura).....

TERMO DE CAUÇÃO DE LOTES QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU E G. F. INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PARA GARANTIA DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JULIA ARID II, LOCALIZADO A ESTRADA MUNICIPAL GPI 040, (ATUAL PROLONGAMENTO DA AVENIDA PROFESSORA JULIA ARID), S/N°, OBJETO DA MATRÍCULA 143.669 DO ORI DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, INSERIDO NO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO, ASSINADO EM ..... DE MARÇO DE 2022.

(INSTRUMENTO DE GARANTIA)

Pelo presente Termo de Caução de Lotes, que fazem entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**, com sede social Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP 15110-000, Guapiaçu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.728.326/0001-78, representada neste ato pela prefeita Luciani Cristina Martinelli Gimenes, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 24.504.599-5 (SSP-SP) e do CPF/MF nº 195.711.768-00, residente a Rua Treze de Maio, nº 363, Centro, CEP 15110-000, Guapiaçu/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **G.F. INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.748.490/0001-13, com sede na Avenida Prof.ª Julia Ferreira Arid,nº 400, Residencial Julia Arid**,** Guapiaçu/SP, representada por GILBERTO ARID ZEINUM, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.404.877 - SSP-SP e do CPF/MF nº 109.456.178-95, residente e domiciliado na Avenida Miguel Damha, nº 1901, Quadra A-08, CEP 15.061-768, São José do Preto/SP, e por FABIO ARID ZEINUM, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 20.964.248 - SSP-SP e do CPF/MF nº 133.503.308-43, residente e domiciliado na Rua Cap. Francisco De Paula Lisboa, nº 2262, Santos Dumont, CEP 15.020-10, São José do Preto/SP, neste ato denominados simplesmente **LOTEADORES**, ajustam as seguintes condições para a caução de imóvel particular como garantia da implantação de infraestrutura do supracitado loteamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOTEADOR se obriga a oferecer como garantia das obras e serviços uma propriedade urbana, encravada na FAZENDA RIBEIRÃO CLARO, situada no distrito e município de GUAPIAÇU, comarca de São José do Rio Preto, com área de 151.948,42 metros quadrados, devidamente registrada no 1º O.R.I de São José do Rio Preto, matrícula nº 123.890 e inscrita no cadastro municipal sob nº 01.01.008.0001.001.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esse imóvel não poderá ser comercializado até que seja liberado pela Prefeitura, através de aditamento a este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vencidos todos os prazos para implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre a PREFEITURA e o LOTEADOR, a PREFEITURA executará as obras e adjudicará ao seu patrimônio o imóvel caucionado.

CLÁUSULA QUARTA – As obras de infraestrutura são aquelas indicadas no artigo 3º da Lei Complementar nº 02/2022, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao loteador promover o registro da caução junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de prorrogação do prazo concedido inicialmente (24 meses), deverá ocorrer a nova avaliação do imóvel dado em garantia, devendo, se o caso, complementar a garantia sob pena de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guapiaçu, _____ DE MARÇO DE 2022.

_____

G.F. INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

(Representantes: GILBERTO ARID ZEINUM e FABIO ARID ZEINUM)

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1._____

.....(nome por extenso e assinatura).....

2._____

.....(nome por extenso e assinatura).....

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA LOTEAMENTO RESIDENCIAL "JULIA ARID II"

LOCAL ESTRADA MUNICIPAL - GPI-040, S/N°

MUNICÍPIO GUAPIAÇU/SP.

INTERESSADO G. F. INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	**DEMARCAÇÃO LOTES e QUADRAS**				
	DEMARCAÇÃO DAS QUADRAS	un.	26	110	2.860,00
	DEMARCAÇÃO DOS LOTES / LOGRADOUROS	un.	703	22	15.466,00
				SUB. TOTAL	18.326,00
2	**VIAS DE CIRCULAÇÃO**				
	LIMPEZA DE TERRENO	m²	79578,48	1,65	131.304,49
	TERRAPLENAGEM / PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA	m²	54397,3511	13,2	718.045,03
	PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA	m²	51568,7875	77	3.970.796,64
				SUB. TOTAL	4.820.146,17
3	**HIDRÁULICA**				
	CAPITAÇÃO (POÇO TUBULAR PROFUNDO)	m.	1	143000	143.000,00
	RESERVÁTORIO DE ÀGUA	un.	1	187000	187.000,00
	RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO - 50 mm	m.	5602,87	88	493.052,56
	RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO - 75 mm	m.	208	121	25.168,00
	RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO - 100 mm	m.	264,41	154	40.719,14
	RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO - 150 mm	m.	25,34	187	4.738,58
	LIGAÇÕES DOMICILIARES	un.	703	275	193.325,00
			6075,28		
				SUB. TOTAL	1.087.003,28
4	**SANITÁRIO**				
	INTERLIGAÇÃO À REDE EXISTENTE	un.	1	66000	66.000,00
	REDE COLETORA DE ESGOTO - 150 mm	m.	6168,29	143	882.065,47
	CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE VISITA	un.	64	3630	232.320,00
	LIGAÇÕES DOMICILIARES	un.	703	407	286.121,00
				SUB. TOTAL	1.466.506,47
5	**ESCOAMENTO ÁGUAS PLUVIAIS**				
	GUIAS / SARJETAS	m.	11314,2543	33,55	379.593,23
	GALERIAS - 400 mm	m.	394,02	286	112.689,72
	GALERIAS - 600 mm	m.	452,46	363	164.242,98
	GALERIAS - 800 mm	m.	577,66	495	285.941,70
	GALERIAS - 1000 mm	m.	427,18	572	244.346,96
				660	
			1424,14		
				SUB. TOTAL	1.186.814,59
6	**REDE DE ENERGIA ELÉTRICA**				
	REDE PÚBLICA / ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m.	11314,2543	143	1.617.938,36
	LIGAÇÕES DOMICILIARES	un.	703	49,5	34.798,50
				SUB. TOTAL	1.652.736,86
7	**ARBORIZAÇÃO**				
	LOTES / SISTEMA VIÁRIO	un.	703	30	21.090,00
	SISTEMA DE LAZER / ÁREA VERDE	un.	251	30	7.530,00
				SUB. TOTAL	28.620,00

TOTAL GLOBAL	10.260.153,37
TOTAL EXECUTADO	-
TOTAL À EXECUTAR	10.260.153,37

Guapiaçu/SP., 01 de julho de 2021

G. F. INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PROPRIETÁRIO

CRONOGRAMA FISICO DE INFRA ESTRUTURA

OBRA LOTEAMENTO RESIDENCIAL "JULIA ARID II"

LOCAL ESTRADA MUNICIPAL - GPI-040, S/N°

MUNICÍPIO GUAPIAÇU/SP.

INTERESSADO G. F. INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

PREVISÃO DE INICIO DA OBRA: Fevereiro / 2022
TERMINO DA OBRA: 24 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	% EXISTENTE	MÊS - % 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	% À EXECUTAR	% TOTAL
1	**DEMARCAÇÃO LOTES e QUADRAS**																											
	DEMARCAÇÃO DAS QUADRAS									15,61%																	15,61%	15,61%
	DEMARCAÇÃO DOS LOTES / LOGRADOUROS									42,20%	42,20%																84,39%	84,39%
		0,00%																									100,00%	100,00%
2	**VIAS DE CIRCULAÇÃO**																											
	LIMPEZA DE TERRENO											1,36%	1,36%														2,72%	2,72%
	TERRAPLENAGEM / PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA																				7,45%	7,45%					14,90%	14,90%
	PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA																						41,19%	41,19%			82,38%	82,38%
		0,00%																									100,00%	100,00%
3	**HIDRÁULICA**																											
	CAPITAÇÃO (POÇO TUBULAR PROFUNDO)																									13,16%	13,16%	13,16%
	RESERVATÓRIO DE ÁGUA																									17,20%	17,20%	17,20%
	RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO																		51,86%								51,86%	51,86%
	LIGAÇÕES DOMICILIARES																			17,79%							17,79%	17,79%
		0,00%																									100,00%	100,00%
4	**SANITÁRIO**																											
	INTERLIGAÇÃO À REDE EXISTENTE																		4,50%								4,50%	4,50%
	REDE COLETORA DE ESGOTO																60,15%										60,15%	60,15%
	CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE VISITA																	15,84%									15,84%	15,84%
	LIGAÇÕES DOMICILIARES																	19,51%									19,51%	19,51%
		0,00%																									100,00%	100,00%
5	**ESCOAMENTO ÁGUAS PLUVIAIS**																											
	GUIAS / SARJETAS																	15,99%	15,99%								31,98%	31,98%
	REDE COLETORA														34,01%	34,01%											68,02%	68,02%
		0,00%																									100,00%	100,00%
6	**REDE DE ENERGIA ELÉTRICA**																											
	REDE PÚBLICA / ILUMINAÇÃO PÚBLICA																							48,95%	48,95%		97,89%	97,89%
	LIGAÇÕES DOMICILIARES																								2,11%		2,11%	2,11%
		0,00%																									100,00%	100,00%
7	**ARBORIZAÇÃO**																											
	LOTES / SISTEMA VIÁRIO																							36,84%	36,84%		73,69%	73,69%
	SISTEMA DE LAZER / ÁREA VERDE																							13,16%	13,16%		26,31%	26,31%
		0,00%																									100,00%	100,00%

** O INÍCIO DO USO DA ÁGUA SUBTERRANEA SERÁ IMEDIATAMENTE APÓS EXECUÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO

Guapiaçu/SP., 01 de julho de 2021.

G. F. INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PROPRIETÁRIO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 308/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022

ATA DE REGISTRO 031

REGISTRO DE PREÇOS DE LIXEIRAS PARA SEREM INSTALADAS EM PRAÇAS, PRÉDIOS E PASSEIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-000, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeita Municipal, senhora LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, brasileira, estado civil casada, nascida em 24 de fevereiro de 1975, Treze de maio, 363 – Centro – CEP: 15110-000 Guapiaçu/SP, e-mail: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br, **órgão gerenciador do registro**, e a **URBAN RIO PRIME CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI,** inscrito no CNPJ: 23.969.717/0001-41, localizada na Rodovia Vicinal Guapiçu-Cedral, Km 2,2 – Baixada, CEP: 15110-000 Guapiaçu/SP, telefone: 17- 98173-8357 / 17 – 98149-6097, e-mail: urbanrioprime@hotmail.com representada por Marcos Antonio Macera, inscrito no CPF: 080.754.188-59, RG: 17.404.077-5, nascido no dia 13/05/1968 resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE LIXEIRAS PARA SEREM INSTALADAS EM PRAÇAS, PRÉDIOS E PASSEIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.
3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, em até 10 dias úteis nos locais e quantidade indicadas

4.2 - Qualquer dano que ocorrer no fornecimento do objeto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o mesmo, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.
4.4 – As execuções realizadas em decorrência da licitação, serão efetuadas independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.
4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
5.2 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-**mail compras@guapiacu.sp.gov.br**.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias o prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

5.4– O disposto no item **5.3,** não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados[1].

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**,

2- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

[1] De acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Vide manual publicado pelo TCE/SP em 09/01/2020, página 25 - Licitações e Contratos: Principais aspectos da fase preparatória e gestão contratual: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes-e-contratos-principais-aspectos-fase-preparatoria-e-gestao-contratual

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;

f) – providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas; e,

g) - comunicar toda e qualquer alteração cadastral.

9.1.2 - A qualidade do produto será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada **através do seguinte endereço: http://187.9.146.42:8079/Transparencia/, após clicar em licitações e contratos e apertar a opção- licitações.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas o Foro de São José do Rio Preto - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Guapiaçu, 22 de março de 2022

_____

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA

_____

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

URBAN RIO PRIME CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Representante(s)

PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd.	Valor Unit.	Subtotal
1	LIXEIRA DE 90 A 94 LITROS DE RÉGUAS DE MADEIRA PLASTICA ENCAPSULADA COM BASE SEM TAMPA	UN	60	R$ 898,54	R$ 53.912,40
					R$ 53.912,40

ATA DE REGISTRO 030/22

REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANOS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-000, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeita Municipal, senhora LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, brasileira, estado civil casada, nascida em 24 de fevereiro de 1975, Treze de maio, 363 – Centro – CEP: 15110-000 Guapiaçu/SP, e-mail: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br, órgão gerenciador do registro, e a empresa MARTINE E BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA, localizada no endereço Rua Expedicionarios, n° 836 – Sala 1, Centro, CEP:15.830-000, na cidade de Pindorama/SP, Telefone: (17) 99656.0404 / (17) 3572.1712, e-mail: martinebrunoconstrucoes04@gmail.com representada por Rodrigo Fernando Martine, inscrito no RG: 41.331.232-X, CPF: 226.301.968-52, solteiro, brasileiro, empresário resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANOS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer no fornecimento do objeto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o mesmo, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 – As execuções realizadas em decorrência da licitação, serão efetuadas independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

5.2 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-**mail compras@guapiacu.sp.gov.br**.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias o prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

5.4– O disposto no item **5.3,** não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados[1].

[1] De acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Vide manual publicado pelo TCE/SP em 09/01/2020, página 25 - Licitações e Contratos: Principais aspectos da fase preparatória e gestão contratual: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes-e-contratos-principais-aspectos-fase-preparatoria-e-gestao-contratual

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**,

2- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;

f) – providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas; e,

g) - comunicar toda e qualquer alteração cadastral.

9.1.2 - A qualidade do produto será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada **através do seguinte endereço: http://187.9.146.42:8079/Transparencia/, após clicar em licitações e contratos e apertar a opção- licitações.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas o Foro de São José do Rio Preto - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Guapiaçu, 17 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA

MARTINE E BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA
DETENTORA

Representante(s)

PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ÔNUBUS	QUANTIDADE LOCAÇÃO.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR LOCAÇÃO	VALOR TOTAL
1	REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANOS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	5	60	R$ 12.783,33	R$ 767.000,00

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

À vista do processado homologo o objeto do Pregão nº 011/2022, Processo 023/22 à empresa R. BERALDI QUIMICA LTDA - Valor R$ 175.400,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos reais).

Guapiaçu, 11 de março de 2022.
Leandro Mariano da Silva
Pregoeiro

.....

HOMOLOGAÇÃO

À vista do processado homologo o objeto do Pregão nº 011/2022, Processo 023/22 à empresa R. BERALDI QUIMICA LTDA - Valor R$ 175.400,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos reais).

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

Guapiaçu, 22 de março de 2022.
Luciani Cristina Martinelli Gimenes
Prefeita Municipal

.....